

A CITAÇÃO NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL: ANÁLISE DE CASO CONCRETO NO TJDFT E SUAS IMPLICAÇÕES JURÍDICAS

Autor(res)

Felipe Rossi De Andrade
Priscila Sousa Soares
Nara Rubia Da Silva Mesquita

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

A citação é o ato processual pelo qual se dá ciência ao réu da existência de uma demanda contra ele, permitindo-lhe o exercício do contraditório e da ampla defesa. Sua validade é essencial para a formação da relação jurídica processual. A ausência ou irregularidade na citação pode acarretar a nulidade do processo, conforme dispõe o artigo 239 do Código de Processo Civil (CPC).
A citação, no contexto do Código de Processo Civil, é um ato essencial para a validade do processo, que convoca o réu ou executado para participar da relação processual. No Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios , a citação pode ser realizada por diversos meios, como correio, oficial de justiça ou até mesmo por meio eletrônico, como o whatsapp, desde que seja observado os critérios estabelecidos pela portaria do TJDFT.

Objetivo

Tem por objetivo conceituar a citação de uma forma mais concreta e dinâmica para que haja um bom entendimento para todos.

Material e Métodos

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA
A doutrina processual civil reconhece a citação como um elemento fundamental para a validade do processo. Fredie Didier Jr. afirma que:

“A citação é uma exigência do procedimento. Não se pode julgar contra o réu sem que o réu seja citado. […] A citação exerce no processo um duplo papel: uma condição de eficácia do processo em relação ao réu e um requisito de validade da sentença contra o réu.”
Essa visão destaca a citação como condição de eficácia do processo em relação ao réu e requisito de validade da sentença.
Humberto Theodoro Júnior também enfatiza a importância da citação válida:
“A ausência de citação válida implica nulidade absoluta do processo e da sentença, por violação ao contraditório e à ampla defesa.”



Essas perspectivas doutrinárias reforçam a necessidade de observância rigorosa das formalidades legais na realização da citação.

CASO CONCRETO: TJDFT – RECURSO INOMINADO Nº XXXXX-93.2023.8.07.0009
No caso em questão, o réu foi declarado revel por não comparecer à audiência de conciliação e não apresentar contestação. No entanto, a citação foi realizada por meio de Aviso de Recebimento (AR) assinado por terceiro, e o endereço não correspondia ao atual do réu. Diante disso, o TJDFT entendeu que não havia como presumir válida a citação, acolhendo a preliminar de nulidade e anulando a sentença.

Resultados e Discussão

JURISPRUDÊNCIA RELACIONADA
A jurisprudência brasileira tem reconhecido a importância da citação válida e os efeitos de sua inobservância. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) já decidiu que a ausência de citação válida implica nulidade absoluta do processo e da sentença, por violação ao contraditório e à ampla defesa.
Além disso, o STJ reconheceu que a nulidade de citação permite a desconstituição da sentença mesmo após o trânsito em julgado, por se tratar de vício trans rescisório.

CONSEQUÊNCIAS DA DECISÃO
A decisão do TJDFT reforça a importância da citação válida no processo civil, destacando que sua ausência compromete a validade do processo e da sentença. Para os operadores do direito, destaca-se a necessidade de diligência na realização da citação, especialmente antes de recorrer à citação por edital, que deve ser medida excepcional e utilizada apenas após esgotadas todas as tentativas de localização do réu.

Conclusão

Em resumo a citação é um ato fundamental do processo, que deve ser realizado de forma válida para garantir o direito de defesa e a alidade do processo. o TJDFT tem regras especificas para a realização da citação , que devem ser observadas para evitar nulidades.
O caso analisado evidencia a relevância da citação válida no processo civil e as graves consequências de sua inobservância. A jurisprudência pátria tem sido firme em reconhecer a validade da citação realizada em endereço correto, mesmo que recebida por terceiros, garantindo, assim, a efetividade dos direitos fundamentais das partes envolvidas.

Referências

• BRASIL. Código de Processo Civil. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.
• DIDIER JR., Fredie. Curso de Direito Processual Civil: Introdução ao Direito Processual Civil e Processo de Conhecimento. V. 1. 13ª ed. Salvador: Juspodivm, 2011.
• THEODORO JÚNIOR, Humberto. Curso de Direito Processual Civil. Rio de Janeiro: Forense, 2017.
• Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Recurso Inominado nº XXXXX-93.2023.8.07.0009. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-df/2575318112. Acesso em: 5 maio 2025.
• Superior Tribunal de Justiça. AgRg no AREsp 593.360/SP. Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze. Julgado em 23 fev. 2016. DJe 3 mar. 2016.